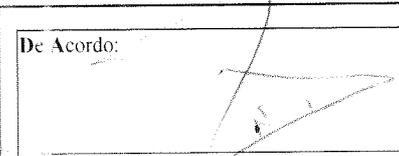




Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

De Acordo:

Pedro Felício Estrada Bernabé Prefeito Municipal

Birigui, 24 de outubro de 2.016.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES”.

*Recurso interposto pela empresa SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 59.225.268/0001-74 doravante denominada **Recorrente**, ante as empresas HAVERIM COMERCIAL LTDA. – EPP. inscrita no CNPJ sob nº 17.365.046/0001-07, MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob nº 20.405.108/0001-71 e CENELLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS inscrita no CNPJ sob nº 05.11.911/0001-00 doravante denominadas **Recorridas**.*

Trata-se de análise do RECURSO conforme sínteses abaixo:

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Pretende a empresa SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 59.225.268/0001-74, recorrente, em suma, a desclassificação das empresas HAVERIM COMERCIAL LTDA. – EPP. inscrita no CNPJ sob nº 17.365.046/0001-07 (vencedora dos itens 01 e 02) MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 20.405.108/0001-71 (vencedora dos itens 03, 04, e 05) e CENELLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS inscrita no CNPJ sob nº 05.11.911/0001-00 (segunda colocada para os itens 01, 02 e 05), por apresentarem propostas que não atendem ao descritivo do edital, contrariando as especificações do Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 107/2016, que objetiva o Registro de Preços para aquisição registro de preços para aquisição de curativos especiais, destinados a Secretaria de Saúde, pelo período de 12 meses.

Diante do fato a empresa recorrente alega que as marcas Curatec Silver IV, Biatain, Casex I Allygel G085, Casex/Unna Heal UH 1029, Curatec Bota de Unna e Casex I Curactive, referente aos itens 01, 02, 03, 04 e 05 respectivamente, descritos no Anexo I do Edital, que nenhuma das empresas vencedoras dos itens citados acima atendem as exigências.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

As Recorridas, se pronunciaram contrariamente aos argumentos apresentados pela Recorrente, protocolizaram memoriais de contrarrazões.

Alega a empresa *HVERIM COMERCIAL LTDA. – EPP.* inscrita no CNPJ sob nº 17.365.046/0001-07, (vencedora dos itens 01 e 02), que “Com relação ao alegado pela empresa recorrente, ressalte-se desde já que razão nenhuma lhe assiste pois é mais claro do que a luz solar o fato de que o produto ofertado pela empresa recorrida para os itens 01 e 02 atendem plenamente às especificações do edital..”

Alega a empresa *MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.* inscrita no CNPJ sob nº 20.405.108/0001-71 (vencedora dos itens 03, 04, e 05), que “As argumentações apresentadas pela recorrente são infundadas ...deverá ser desconsiderado o Recurso ora apresentado pelos fatos articulados e deverá ser mantida a decisão que classificou a Recorrida.

Alega a empresa *CENELLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS* inscrita no CNPJ sob nº 05.11.911/0001-00, (segunda



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

colocada para os itens 01, 02 e 05), que “Esta clarividente que os materiais ofertados pela recorrida, segunda colocada do certame atendem as especificações técnicas indicadas no instrumento convocatório, não havendo qualquer prejuízo à Administração Pública, ao Erário Público, ou ainda à saúde dos pacientes que receberão os materiais.

3. PRELIMINARMENTE

O RECURSO reúne condições de admissibilidade, pois as Razões foram apresentadas motivadamente dentro do prazo recursal e pertinentes ao edital.

Devido a matéria ser única e exclusivamente de caráter técnico quanto a sua especificação e seu atendimento ou não ao instrumento convocatório Edital, esta Pregoeira Oficial encaminhou junto à requisitante, Secretaria Municipal de Saúde, ofício designando servidor com conhecimento técnico a fim de que fosse nos informado quanto as marcas Curatec Silver IV, Biatain, Casex I Allygel G085, Casex/Unna Heal UH 1029, Curatec Bota de Unna e Casex I Curactive se atendem plenamente às especificações requisitadas por àquela Secretaria.

Em resposta, a Secretaria de Saúde informou, conforme ofício N°129/2016/LAC, exarado pela Sra Soraya Moyses Fernandes Avelino (Diretora do Departamento Médico e de Enfermagem), o Sr Lucas Anderson Catarin (Chefe da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Saão de Enfermagem) e a Sra Layne Nayara R. Lopes (Enfermeira), que ap3s anlise dos descritivos das marcas vencedoras, foi constatada e confirmada que as marcas no atendem s especifica3es requisitadas, no mesmo momento solicita que seja reconsiderada a deciso de adjudicao dos itens s empresas recorrentes, e por no possuir conhecimento tcnico acerca do objeto a ser adquirido, a deciso da Secretaria requisitante ser acatada reformando a deciso registrada na ata da sesso pblica ocorrida no dia 13/09/2016.

Ademais, me respaldo no princpio da segurana, pois, segundo informa3es da Secretaria de Sade, foi comprovado atravs de c3pias das especifica3es das marcas anexadas ao processo que no atendem as especifica3es exigidas no Anexo I.

Neste sentido, o mesmo Maral Justen Filho discorre a respeito:

“Se a Administrao identificar, posteriormente, algum defeito na sua atuao anterior, ser-lhe- assegurada a faculdade de rever o edital – mas isso importar a invalidao do certame e a renovao da competio. **No curso de uma licitao,  vedado alterar os critrios e as exigncias fixadas no ato convocat3rio.** **(sublinhado e grifo nosso)**” (Maral Justen Filho, Comentrios  Lei de Licita3es e Contratos Administrativos, 11^a Edio, Editora Dialtica, 2005, pg. 43)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Além disso, qualquer vantagem não prevista em Edital deve ser descartada, ou seja, como se ali não estivesse, não devendo influenciar no julgamento do certame. Assim ensina o nobre professor Hely Lopes Meirelles:

“O proponente há que se submeter-se, irrestritamente, às cláusulas do edital e ofertar com clareza e exatidão, sob pena de invalidar sua própria oferta. Já dissemos – e convém repetir – que tudo que for oferecido além do pedido ou permitido no edital é de ser considerado não escrito, desde que possa ser eliminado da proposta sem desnaturá-la; o que faltar na proposta conduzirá à sua desclassificação.”(Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 14ª Edição, Editora Malheiros, 2007, pág. 157)

Ainda o mesmo professor:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

“A proposta que desatender ao edital é inaceitável, ainda que vantajosa para a Administração. Se isto ocorrer, justifica-se a invalidação daquele edital omissivo ou imperfeito, e a publicação de outro com admissibilidade daquelas vantagens, para que todos os interessados possam ofertar nessas novas bases, concedendo ainda maiores vantagens que as anteriores. O que a Administração não pode é aceitar vantagem não prevista no edital, o que constituiria surpresa para os proponentes que se ativeram fielmente aos seu pedido.” (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e Contrato Administrativo*, 14ª Edição, Editora Malheiros, 2007, pág. 157)

O Tribunal de Contas da União também tem recomendado que as Administrações devem se abster de aceitar vantagens não prevista em Edital, conforme se verifica no *Vade-Mécum de Licitações e Contratos* do Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Julgamento de propostas – desconsideração de vantagem não prevista

TCU recomendou:”.....abster-se de considerar qualquer vantagem não prevista no edital ou no convite quando do julgamento das propostas ofertadas pelas licitantes, de conformidade com o disposto no art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93.”.

Fonte: TCU. Processo nº 425.105/95-4. Decisão nº 668/1997-Plenário.

(Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Vade-Mécum de Licitações e Contratos, 3ª Edição, Editora Fórum, 2006, pág.718)

A fim de corroborar todo esse entendimento, mister se faz transcrever o texto do Art. 44, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

Desta Feita, após todas essas explanações outra saída não há senão solicitar à desclassificação das empresas vencedoras do certame nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 haja vista que as marcas Curatec Silver IV, Biatain, Casex I Allygel G085, Casex/Unna Heal UH 1029, Curatec Bota de Unna e Casex I Curactive não atendem às especificações do Anexo I do Edital nº 129/2010, Pregão Presencial para Registro de Preços nº107/2016.

Isto posto, decidimos por DESCLASSIFICAR as propostas apresentadas pelas empresas: *Haverim Comercial Ltda. – EPP. inscrita no CNPJ sob nº 17.365.046/0001-07, MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob nº 20.405.108/0001-71 e CENELLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS inscrita no CNPJ sob nº 05.11.911/0001-00.*



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior,
o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Seção de
Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Tatyane Fernanda Martins
Tatyane Fernanda Martins

Pregoeira Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80
Praça James Mellor – S/Nº – Centro
FONE: (18) 3643-6000

OFÍCIO N.º 129/2016/LAC

URGENTE

Birigui, 06 de Outubro de 2016.

A(o) Ilmo(a) Sr(a).

TATYANE FERNANDA MARTINS

Pregoeira (Suplente)

Departamento de Compras e Licitações

ASSUNTO: Pedido de manifestação ao Ofício nº 1434/2016, desta comissão para o recurso e contra-razão apresentado no Pregão Presencial 107/2016.

CONSIDERANDO o Art.1º do Decreto nº 4.340 de 21 de agosto de 2.008, que “Determina a Implantação do Sistema de Registro de Preços nas diversas Secretarias do Município e da outras providências”;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 53/2015, que designa a COMISSÃO ESPECIAL para acompanhamento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS na modalidade de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE USO MÉDICO E DE ENFERMAGEM, nomeada pelo excelentíssimo senhor prefeito municipal de Birigui/SP, PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ;

CONSIDERANDO os termos do edital nº 129/2016 com abertura no dia 01 de Setembro de 2016 às 08h:00min na sala de reuniões do setor de licitações;

CONSIDERANDO que os termos exarados no edital supra e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

ANEXO I são soberanos sobre as decisões de aceitação ou não dos produtos e que todas as empresas tem ciência de suas obrigações a partir do momento que se credenciam no ato licitatório;

CONSIDERANDO a cláusula VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇO no subitem – “8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, com o devido registro em ata, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra – razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em balcão, podendo tirar cópias de eventuais documentos mediante pagamento da taxa de emolumentos”;

CONSIDERANDO a cláusula XV – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, em seus subitens 15.1 e 15.1.1 que apresentam os respectivos textos: “Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **até as 17:00 horas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sempre por escrito**” e “A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio virtual indicado na **cláusula 19.4 deste Edital.**”;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que qualquer pessoa possa acessar o site da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** (http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/correlato/correlato_rotulagem.htm) e averiguar informações sobre quaisquer produto, manual de equipamentos ou empresas que forneçam insumos para saúde;

CONSIDERANDO o teor do **RECURSO** apresentado pela empresa **SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA - EPP**;

CONSIDERANDO o teor das **CONTRA RAZÕES** apresentado pela empresa **MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – LTDA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80
Praça James Mellor – S/Nº – Centro
FONE: (18) 3643-6000

CONSIDERANDO o teor das **CONTRA RAZÕES** apresentado pela empresa **CENELLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA;**

CONSIDERANDO o teor das **CONTRA RAZÕES** apresentado pela empresa **HAVERIM COMERCIAL LTDA – EPP;**

DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DOS CURATIVOS:

Nos servimos do presente instrumento para apresentar de forma sucinta e técnica a ação de cada curativo solicitado e suas respectivas funções.

Referente aos **itens 01 e 02** (**CURATIVO DE ALTA ABSORÇÃO, COMPOSTO POR HIDROFRIBRAS ABSORVENTES E ÍONS DE PRATA, TRANSFORMANDO A PLACA EM GEL COESO PROTEGENDO OS BORDOS DA LESÃO**), iremos demonstrar de forma técnica os motivos de quereremos adquirir os produtos com exatamente estas especificações e o porque:

Feridas agudas ou crônicas de qualquer etiologia e de médio a intenso exsudato, infectadas, colonizadas criticamente ou com risco de infecção necessitam de:

- *Proteção das bordas da ferida, mantendo-as viáveis, sem risco de maceração;*
- *Gerenciamento da umidade, sem exsudato represado entre a cobertura e o leito, criando retenção do exsudato na cobertura, sem devolução do mesmo para a ferida, livrando o leito dos compostos prejudiciais à cicatrização, como a carga microbiana, toxinas dessas bactérias, o excesso de enzimas proteolíticas e os restos de degradação celular;*
- *Diminuição da carga microbiana, com ação bactericida e fungicida, sem liberação do antimicrobiano (a prata) no leito da ferida;*
- *Formação de micro-contornos pela cobertura, sem deixar espaços mortos, impossibilitando crescimento bacteriano;*
- *Remoção da cobertura sem trauma no momento da troca, preservando as células neoformadas. E permanência no*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

leito de forma atraumática.

A falta da absorção vertical ocasiona a drenagem lateral do exsudato na fibra, que pode aumentar os riscos de prejuízos à borda, como a maceração. Ainda podem devolver exsudato ao leito quando submetidas à compressão, seja pelo próprio peso do paciente, terapia compressiva ou de contenção em membros inferiores. Absorver verticalmente significa proteger as margens da ferida para uma cicatrização mais acelerada e sem riscos de formação de tecido inviável na borda, aumentando também a carga microbiana. / As fibras em 100% carboximetilcelulose têm a capacidade de realizar absorção vertical e de proporcionar retenção. Produtos com diversidade de fibras, principalmente os alginatos, não têm capacidade de realizar a retenção do exsudato, bem como a retenção de seus compostos prejudiciais à cicatrização, como principalmente a carga microbiana, como solicita o descritivo (alta capacidade de absorção do exsudato e bactérias no leito da ferida). Quanto à presença da prata como antimicrobiano, a prata dispensada no leito da ferida pode interferir no processo cicatricial, retardando-o, uma vez que pode gerar toxicidade tópica e potencializar resposta inflamatória, bem como alterar a coloração do leito impedindo uma avaliação fidedigna dos tipos de tecidos presentes e também evidenciando a argiria (coloração acinzentada no leito, indicativo de dispensação de prata). Quanto à quantidade de prata, um documento de consenso internacional, aponta que a efetividade no combate à carga microbiana está relacionada à combinação da tecnologia do produto com a prata e não à quantidade maior ou não de prata existente no curativo. Deste modo, pequenas quantidades de prata iônica já são capazes de matar os principais patógenos que colonizam e infectam as feridas, bem como os micro-organismos multirresistentes e os fungos. As coberturas têm que ter a capacidade de realizar conformabilidade no leito da ferida, criando os micro-contornos que são necessários para que não haja formação de espaços vazios ou espaços mortos, situação muito propícia para a proliferação bacteriana e estagnação ou piora da evolução da ferida. O gel formado pela carboximetilcelulose cria o contato íntimo com o leito, eliminando espaços vazios em feridas cavitárias e superficiais também. Quanto à propriedade de não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

aderência ao leito, o Consenso Internacional de Dor Relacionada aos Curativos, posiciona a composição de 100% CMC como o produto mais atraumático existente. As coberturas de alginato não são as primeiras na classificação de coberturas atraumáticas (no consenso internacional de dor relacionada a troca de curativos (EWMA. Consenso El Dolor em la retirada de apósitos.) Com todas essas características, o que se tem de resultados é a aceleração do processo de cicatrização com uma prática livre de riscos e com redução de custos pelo manejo do exsudato, a eliminação da carga microbiana, a redução de trocas de curativos e a otimização do tempo da equipe, refletindo na qualificação da assistência.

Itens 03 (GEL, INCOLOR, HIDRO ATIVO E ABSORVENTE, VISCOSO E LEVEMENTE ADERENTE, É COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, AÇÃO HIDRATANTE, AUXILIA NO DESBRIDAMENTO DE FERIDAS SECAS E NECRÓTICO-FIBRINA. COMPOSTO AINDA COM NO MÍNIMO ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E AÇÃO HEMOSTÁTICA. PROPILENOGLICOL, UMECTANTE E EMOLIENTE, CONSERVANTES, TRIETANOLAMINA, CARBOMERO 940 E ÁGUA PURIFICADA. TAMPA FLIP-TOP. TUBO DE 85 GRAMAS), iremos demonstrar de forma técnica os motivos de querermos adquirir os produtos com exatamente estas especificações e o porque:

Composto por carboximetilcelulose sódica, proporciona a absorção do exsudato das feridas. A carboximetilcelulose sódica tem uma excelente capacidade de gerenciar o fluido. Com alginato de cálcio e sódio, que tem a função de auxiliar na capacidade de absorção, pois também age como absorvente e não leva à aderência do hidrogel no leito da ferida, possibilita uma retirada atraumática do leito, não lesando células neoformadas e dando destaque para a facilidade de uso em túneis, descolamentos e cavidades, nos quais não se pode deixar resquícios de produto. Sem restrição de uso em qualquer tipo de lesão, com o propilenoglicol que é um agente espessante, a consistência do hidrogel se sustenta, facilitando a aplicação e o não 'escorrimento' do produto, o que geraria perda não só do material, mas também da capacidade de ação no leito;

Secretaria Municipal de Saúde de Birigui – End. Largo Gumercindo de Paiva Castro, S/Nº - Centro. CEP: 16.200-015, Birigui/SP – Dept. de Enfermagem

FONE: (18) 3643-6233 – Ramal:255/ email: secaodeenfermagem@birigui.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

não escorrer também significa ter capacidade de proteção de bordas, uma vez que o gel fica concentrado no local de aplicação. Outros componentes como a hidantoína, ácido bórico e sorbato de potássio atuam como preservantes que garantem que a contaminação não ocorra no tubo do hidrogel não estéril, preservando o conteúdo ativo por dias, com segurança. Géis que possibilitam a utilização após a abertura do frasco conferem economia ao serviço de saúde, uma vez que podem ser utilizados no tratamento de diversos pacientes sem sobras ou desperdícios. Um gel destinado à utilização em um único momento, se guardado, não apresenta segurança de uso em relação aos seus princípios ativos. Ainda sobre os componentes, a trietanolamina ajusta o ph para compatibilidade fisiológica, o que caracteriza a não alteração do micro-ambiente da ferida, carbomero 940 também auxilia na absorção e água purificada fornece umidade para o leito.

Itens 04 (BANDAGEM FLEXÍVEL MEDINDO 10,2 X 9,14 / 10,16 X 9,14, ELÁSTICA DE GAZE BRANCA, POLIÉSTER E ALGODÃO, IMPREGNADO COM PASTA NÃO SOLIDIFICÁVEL, DE ÓXIDO DE ZINCO, ACÁCIA, GLICERINA E/OU VASELINA E ÓLEO DE RÍCINO. INDICADO PARA TRATAMENTO DE ÚLCERA VENOSA.), iremos demonstrar de forma técnica os motivos de querermos adquirir os produtos com exatamente estas especificações e o porque:

Bandagem de poliéster e algodão impregnada com pasta de óxido de zinco, glicerina, petrolato branco, água, acácia e óleo de rícino, que não endurece. Indicada por até 07 dias. Pela composição combinada de algodão e poliéster, adapta-se aos contornos da perna, sem causar desconforto ou fricção no membro também com sua propriedade elástica. A trama completamente uniforme, sem fibras desalinhadas ou desprendidas, garante contenção eficiente ao longo do tempo de permanência. Os componentes da pasta proporcionam hidratação no membro, impedindo lesão na pele adjacente, tão importante para a garantia de contração acelerada da ferida.

Itens 05 (CURATIVO HIDROCOLOIDE DE BAIXO PERFIL, TRANSLÚCIDO, QUE INDICA O MOMENTO IDEAL DA TROCA DO CURATIVO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

REVESTIDO COM UMA PELÍCULA LISA DE BAIXA FRICÇÃO. O CURATIVO É ESTÉRIL E COMPOSTO POR UMA CAMADA INTERNA COM NO MÍNIMO CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, POLIISOBUTILENO E POLÍMEROS ELASTOMÉRICOS ADICIONADOS À FÓRMULA PARA CONTROLE DE FORMAÇÃO DO GEL COM UMA CAMADA EXTERNA DE POLIURETANO QUE OFERECE UMA BARREIRA BACTERIANA/VIRAL), iremos demonstrar de forma técnica os motivos de querermos adquirir os produtos com exatamente estas especificações e o porque:

As referências bibliográficas voltadas ao tratamento de feridas descrevem o hidrocolóide como um curativo que mantém um micro-ambiente úmido, facilitando a cicatrização, constituído de carboximetilcelulose sódica, gelatina e pectina, podendo ser apresentado em placa, gel, pasta e grânulos. Neste caso, a apresentação em placa destina-se para o tratamento de feridas com até moderada exsudação, e a presença dos três hidrocolóides conferem maior capacidade de manejo do exsudato, aumentando tempo de permanência da cobertura dentro de seu período de indicação (até sete dias). Estas substâncias interagem com o exsudato formando um gel. Estas partículas hidroativas se expandem, mantendo o meio úmido e este meio promove o desbridamento autolítico, estimula a neoangiogênese, protegendo as terminações nervosas, diminuindo a dor, e evitando o ressecamento do leito da lesão. Sendo assim, cada hidrocolóide (gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica) possui um desempenho na absorção, o que atua diretamente no melhor custo benefício do uso do produto, considerando que se o curativo com os 03 hidrocolóides satura em menor tempo, permanece mais tempo no leito da lesão, reduzindo o número de trocas de curativos. Portanto, com apenas um hidrocolóide aumentam-se as chances de represamento de exsudato, uma vez que a placa fica saturada precocemente, havendo perda do produto e da evolução esperada. Pectina e gelatina absorvem com capacidade moderada, e a carboximetilcelulose sódica, com absorção maior que as primeiras. As placas de hidrocolóides são coberturas que dispensam a utilização de curativos secundários e apresentam duas camadas: a camada externa que serve como barreira térmica e mecânica e a camada interna composta de gelatina, pectina e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

carboximetilcelulose sódica, cujas propriedades de absorção do exsudato, manutenção do pH e manutenção de ambiente úmido, estimulam a angiogênese e o desbridamento autolítico. A face externa do curativo precisa oferecer comprovada barreira bacteriana e viral, impedindo a contaminação da lesão e a infecção cruzada. Portanto, borda sinalizadora de troca no hidrocolóide facilita a identificação desta troca, é intuitivo e não induz ao erro e permite acelerar o processo cicatricial pelo período correto de troca. Quanto à barreira, é essencial que a ferida esteja protegida de contaminantes externos. Barreira bacteriana e viral previne contaminação também, principalmente, em feridas localizadas perto de regiões mais contaminadas, como períneo, região sacrococcígea e pé; ou ainda, essencial em pacientes e hábitos pouco favoráveis para a manutenção do curativo sem contato com contaminantes, como, por exemplo sendo cobertura secundária em lesões por pressão.

DAS CONSIDERAÇÕES AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Perante as análises de todos os fatos apresentados pelas empresas envolvidas no certame (*recurso e contra – razão*), esta comissão pode averiguar pontos que são de extrema relevância para a compra mais eficiente do produto em concordância com o apresentado no Anexo I.

Vale salientar que por se tratar de um processo licitatório público, todas as empresas participantes tiveram acesso ao edital e possuíam ferramentas para arguir qualquer dúvida com relação ao edital e ao solicitado no Anexo I de forma legal conforme disposto na **Cláusula XV** do edital (*DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL*).

Portanto nada justifica em hipótese alguma que esta secretaria de saúde esteja direcionando a compra de algum produto específico ou favorecendo alguma empresa, pois o que procuramos sempre é a compra mais vantajosa e mais viável entre o custo x tratamento e as especificações técnicas que seja mais viável, sempre pensando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

na qualidade, eficácia e no bem estar do paciente, haja vista, que três das quatro concorrentes no certame, já forneceram seus produtos para esta secretaria de saúde aos quais pudemos utilizá – las pelo período de 12 (doze) meses ou mais, então os produtos das marcas *CURATEC*, *COLOPLAST E CONVATEC* já existiram em nossos estoques, as quais podemos citá – las no discorrer do julgamento com as devidas propriedades de estarmos sendo coerentes e conhecedores dos produtos para argumentarmos sobre os mesmos.

Após as devidas considerações, nos servimos do presente instrumento para expor os fatos observados e as conclusões das análises das razões e contra – razões expostas pelas empresas supramencionadas.

DOS FATOS APURADOS:

Vamos discorrer os fatos levantados item a item e fazer as considerações pertinentes sobre as averiguações e diligências, ao final apresentaremos a conclusão e decisão dessa comissão para fechamento e proceguimento do processo.

ITEM 01 – CURATIVO DE ALTA ABSORÇÃO: “CURATIVO DE ALTA ABSORÇÃO, COMPOSTO POR HIDROFRIBRAS ABSORVENTES E ÍONS DE PRATA, TRANSFORMANDO A PLACA EM GEL COESO PROTEGENDO OS BORDOS DA LESÃO. MEDINDO 10 X 10. REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III.”

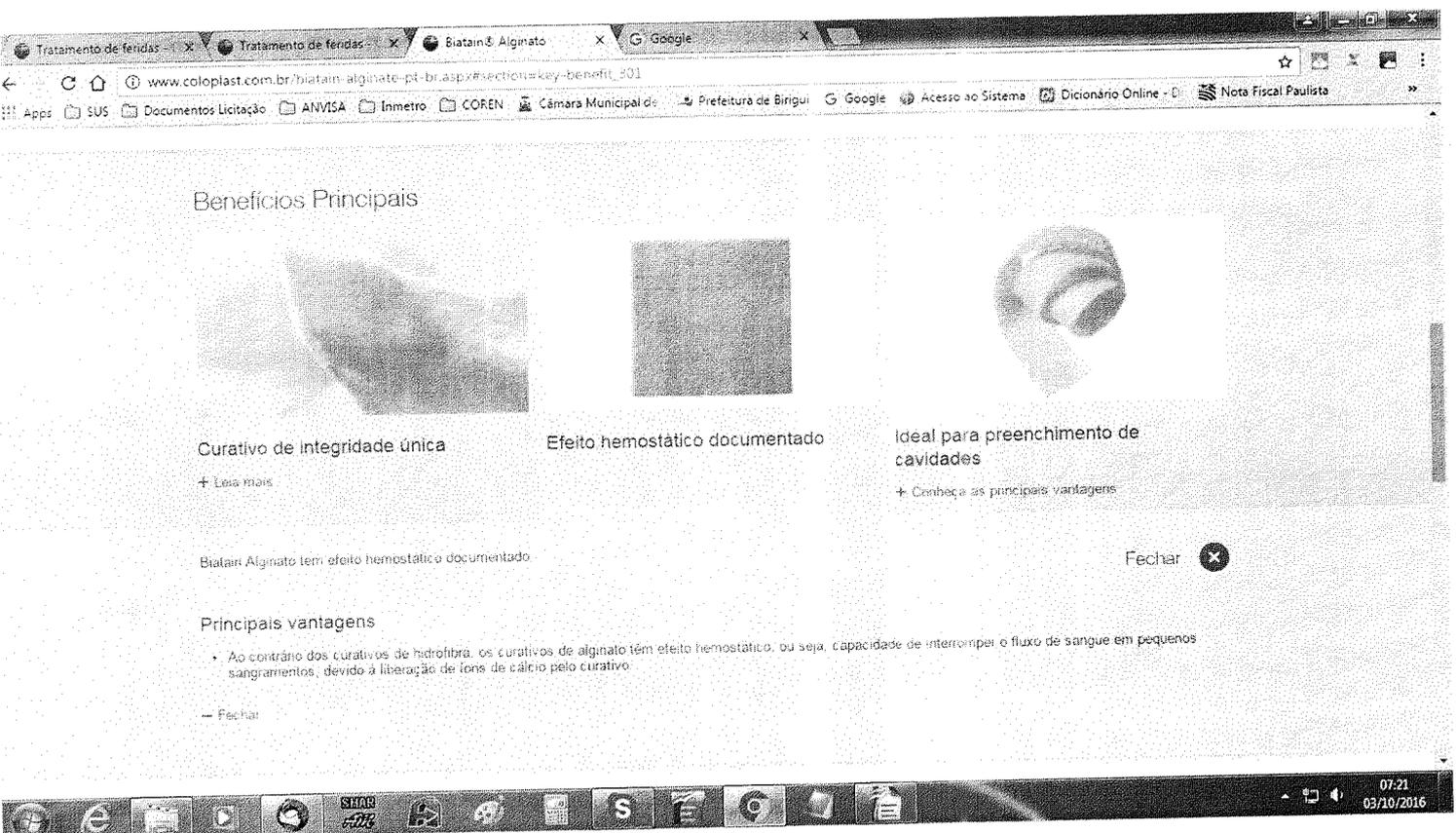
ITEM 02 – CURATIVO DE ALTA ABSORÇÃO: “CURATIVO DE ALTA ABSORÇÃO, COMPOSTO POR FIBRAS ABSORVENTES E ÍONS DE PRATA, TRANSFORMANDO A PLACA EM GEL COESO PROTEGENDO OS BORDOS DA LESÃO. MEDINDO 15 X 15. REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III.”

Nos itens 01 e 02 supramencionados, podemos observar as seguintes considerações dos produtos ofertados pelas empresas *HAVERIN COMERCIAL LTDA-EPP* e *CENELLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES*.

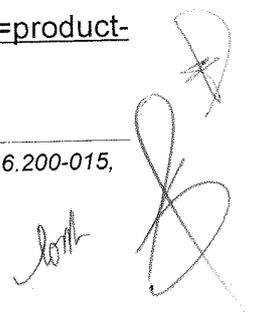
A empresa **CENELLAR** ofertou o produto da marca **BIATAIN** com

Alginate de Cálcio, pois bem, podemos verificar de forma cristalina no próprio site da empresa que o mesmo **não atende** ao solicitado no anexo I (http://www.coloplast.com.br/biatain-alginate-pt-br.aspx#section=key-benefit_301) onde o produto apresenta a seguinte redação:

*“Biatain Alginate tem efeito hemostático documentado. **Principais vantagens: Ao contrário dos curativos de hidrofibra,** os curativos de alginato têm efeito hemostático, ou seja, capacidade de interromper o fluxo de sangue em pequenos sangramentos, devido à liberação de íons de cálcio pelo curativo.” (grifos nossos)*



Em tempo verificamos ainda no mesmo site as seguintes informações (http://www.coloplast.com.br/biatain-alginate-ag-pt-br.aspx#section=product-description_3):



“Composição do produto: **Biatain Alginato Ag é um curativo de alginato composto por 85% de alginato de cálcio e 15% de carboximetilcelulose (CMC) e um complexo de prata iônica patenteado.**”(grifos nossos)

Curativo de integridade única

A exclusiva integridade do curativo permite sua remoção sem deixar resíduos.

Risco mínimo de vazamento e maceração.

A absorção superior de Biatain Alginato Ag e a formação de gel que bloqueia o exsudato dentro do gel evita vazamentos que poderiam causar a maceração da pele peri-lesional.

Efeito hemostático documentado

Ao contrário dos curativos de hidrofibras, Biatain Alginato Ag tem efeito hemostático documentado, ou seja, capacidade de interromper o fluxo de sangue em pequenos sangramentos.

Modo de ação

Em contato com o exsudato da ferida, Biatain Alginato Ag se converte em um gel macio, coeso, que se adapta ao leito da ferida para controle ideal da infecção. O complexo de prata patenteado libera íons na presença do exsudato da ferida.

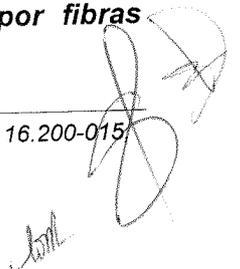
Composição do produto

Biatain Alginato Ag é um curativo de alginato composto por 85% de alginato de cálcio e 15% de carboximetilcelulose (CMC) e um complexo de prata iônica patenteado.

– Fechar

Também foram feitas diligências no site da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) referente as especificações e composição do produto ofertado pela empresa e podemos averiguar que a mesma não atende ao solicitado no anexo I (<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp>), e podemos comprovar isso no texto retirado do próprio site que segue:

“Biatain Alginato é um produto estéril. É um curativo com alta capacidade de absorção, composto por alginato de cálcio e carboximetilcelulose sódica (CMC).
O curativo de Alginato é constituído por fibras





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

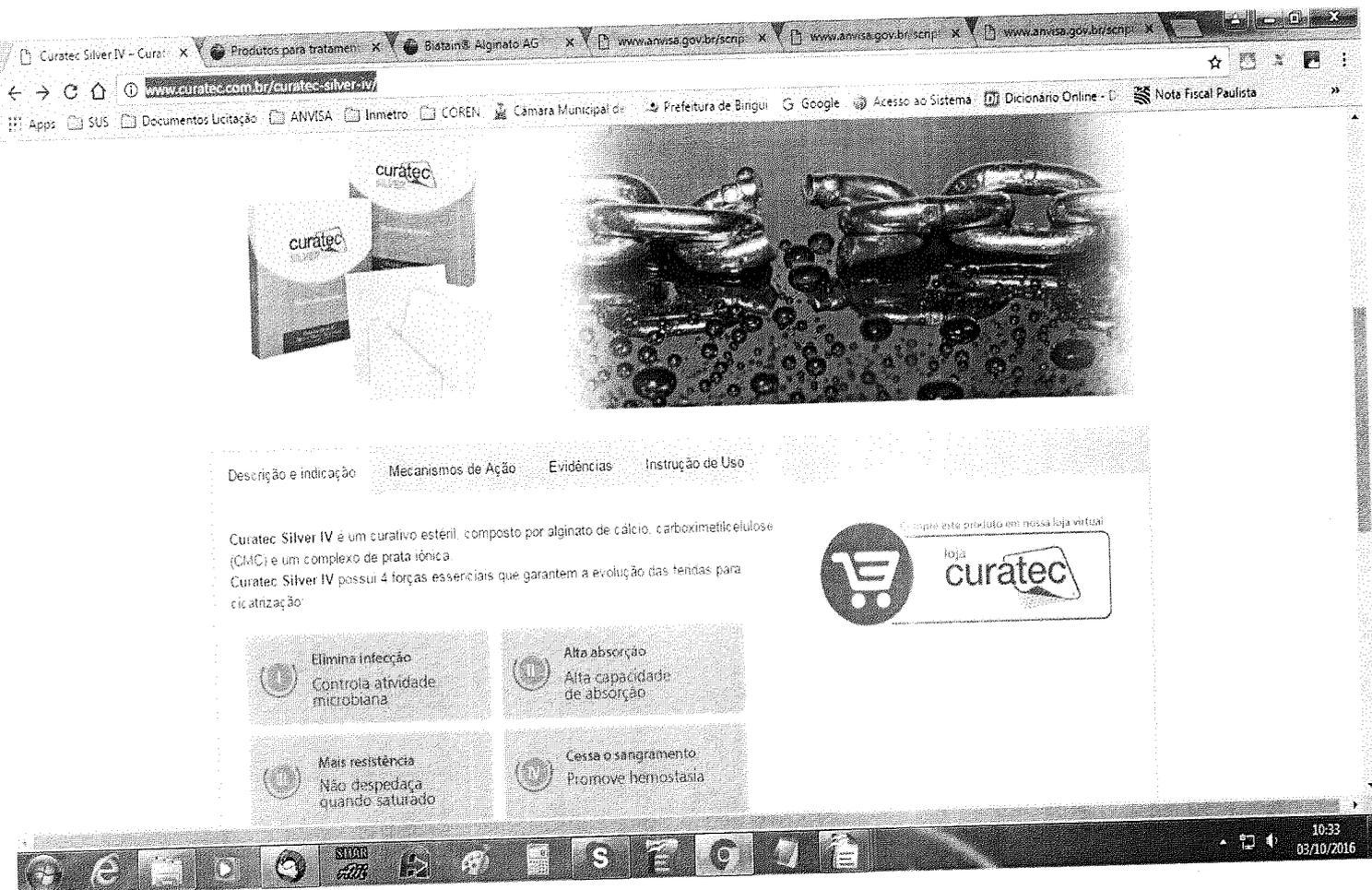
Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

extraídas de algas marinhas, compostas de ácido Gulurônico e Manurônico. À medida que o exsudato da ferida é absorvido pelo curativo, o alginato forma um gel coeso que auxilia na manutenção de um ambiente úmido, otimizando a cicatrização da ferida e permitindo uma remoção a traumática do curativo. O gel permite a remoção íntegra do curativo, não deixando resíduos no interior da ferida. A formação do gel ocorre a partir de uma troca iônica do sódio, presente na ferida e do cálcio, liberado pelo curativo. Os íons de cálcio liberados pelo Alginato de cálcio presente no curativo também auxiliam no processo de coagulação, sendo um eficiente agente hemostático.”
(grifos nossos)

A empresa **HAVERIM** ofertou o produto da marca **CURATEC SILVER IV** com Alginato de Cálcio, pois bem, podemos verificar nitidamente no próprio site da empresa (<http://www.curatec.com.br/curatec-silver-iv/>) onde a mesma descreve o seguinte sobre seu produto:

“Curatec Silver IV é um curativo estéril, composto por alginato de cálcio, carboximetilcelulose (CMC) e um complexo de prata iônica.” **(grifos nossos)**



Foram verificados no próprio site da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) nas instruções de uso onde a mesma apresenta as especificações e composição do produto ofertado pela empresa e podemos averiguar e comprovar que o produto ofertado não é composto por hidrofibra conforme solicitado no anexo I (<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp>), segue o texto para comprovar o fato retirado na íntegra do próprio site da anvisa que segue:

“O curativo Curatec Silver IV é estéril, **composto por alginato de cálcio, carboximetilcelulose (CMC) e um complexo de prata iônica**. As fibras de alginato e CMC quando em contato com o exsudato formam **um gel hidrofílico** e não aderente que proporciona um meio úmido sobre a superfície da ferida, promovendo o desbridamento autolítico e absorvendo o exsudato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

permitindo a remoção sem trauma, com pequeno ou nenhum dano para o tecido recém formado criando, desse modo, um meio adequado para o processo de cicatrização. Os íons de prata têm ação microbicida, por um período acima de 7 dias, contra um amplo espectro de microrganismos tais como *Staphylococcus aureus*, incluindo MRSA, *Staphylococcus epidermidis*, incluindo MRSE, *Streptococcus pyogenes*, *Enterococcus faecalis* (VRE), *Pseudomonas aeruginosa*, *Escherichia coli* e *Candida albicans*. Ao reduzir a quantidade de microrganismos na ferida contribui também para a redução do odor." (grifos nossos)

CONCLUSÃO PARA OS ITENS 01 E 02 :

Após a análise recursal e das contra razões impetradas pelas empresas, após as diligências nos sites das empresas e no site da anvisa para verificar a veracidade de todas as informações apresentadas, esta comissão considera **PROCEDENTE** o recurso apresentado e **RESOLVE** manter o seguinte posicionamento:

Solicitamos que seja feito a **DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas HAVERIN COMERCIAL LTDA – EPP e CENELLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, por estarem em desacordo com o solicitado no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

ITEM 03 – GEL INCOLOR HIDRO ATIVO: “GEL, INCOLOR, HIDRO ATIVO E ABSORVENTE, VISCOSO E LEVEMENTE ADERENTE, É COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, AÇÃO HIDRATANTE, AUXILIA NO DESBRIDAMENTO DE FERIDAS SECAS E NECRÓTICO-FIBRINA. COMPOSTO AINDA COM NO MÍNIMO ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E AÇÃO HEMOSTÁTICA. PROPILENOGLICOL, UMECTANTE E EMOLIENTE, CONSERVANTES, TRIETANOLAMINA, CARBOMERO 940 E ÁGUA PURIFICADA. TAMPA FLIP-TOP. TUBO DE 85 GRAMAS.”

No item 03 supramencionado, podemos observar as seguintes considerações do produto ofertado pelas empresas **MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – EPP** e **HAVERIN COMERCIAL LTDA-EPP**.

A empresa **MUNDIMED** ofertou o produto da marca **CASEX / ALLYGEL G085** com Alginato de Cálcio, pois bem, podemos verificar de forma nítida e cristalina diligenciando o site da empresa que o mesmo **não atende** ao solicitado no anexo I (<http://casex.com.br/loja/produto/gel-amorfo-c-alginato-de-calcio-85g/>) onde o produto apresenta a seguinte redação:

“AllyGel é um gel amorfo composto de alginato de cálcio e sódio, carboximetilcelulose de sódio, propilenoglicol e água deionizada. Apresenta a capacidade de hidratar feridas secas e também controlar o exsudato da ferida. Propicia um ambiente ideal para o tratamento das áreas necróticas de pouca ou nenhuma secreção. O produto é esterilizado por feixe de elétrons. Cada unidade do produto é embalado individualmente em bisnaga.” **(grifos nossos)**

Podemos verificar de forma clara que o item ofertado pela empresa não atende ao solicitado no anexo I, pois esta faltando três ingredientes (**Trietanolamina, Carbomero 940 e os Conservantes**), além de ser esterilizado, o que implica que após aberto o item perde sua esterilidade e eficácia já que não possui conservantes, portanto é



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80
Praça James Mellor – S/Nº – Centro
FONE: (18) 3643-6000

necessário que se utilize o tubo todo ou em caso de restar produto dentro do frasco será necessário desprezá – lo.

Tais informações também podem ser diligenciadas na rotulagem do produto no site (ANVISA) (<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp>).

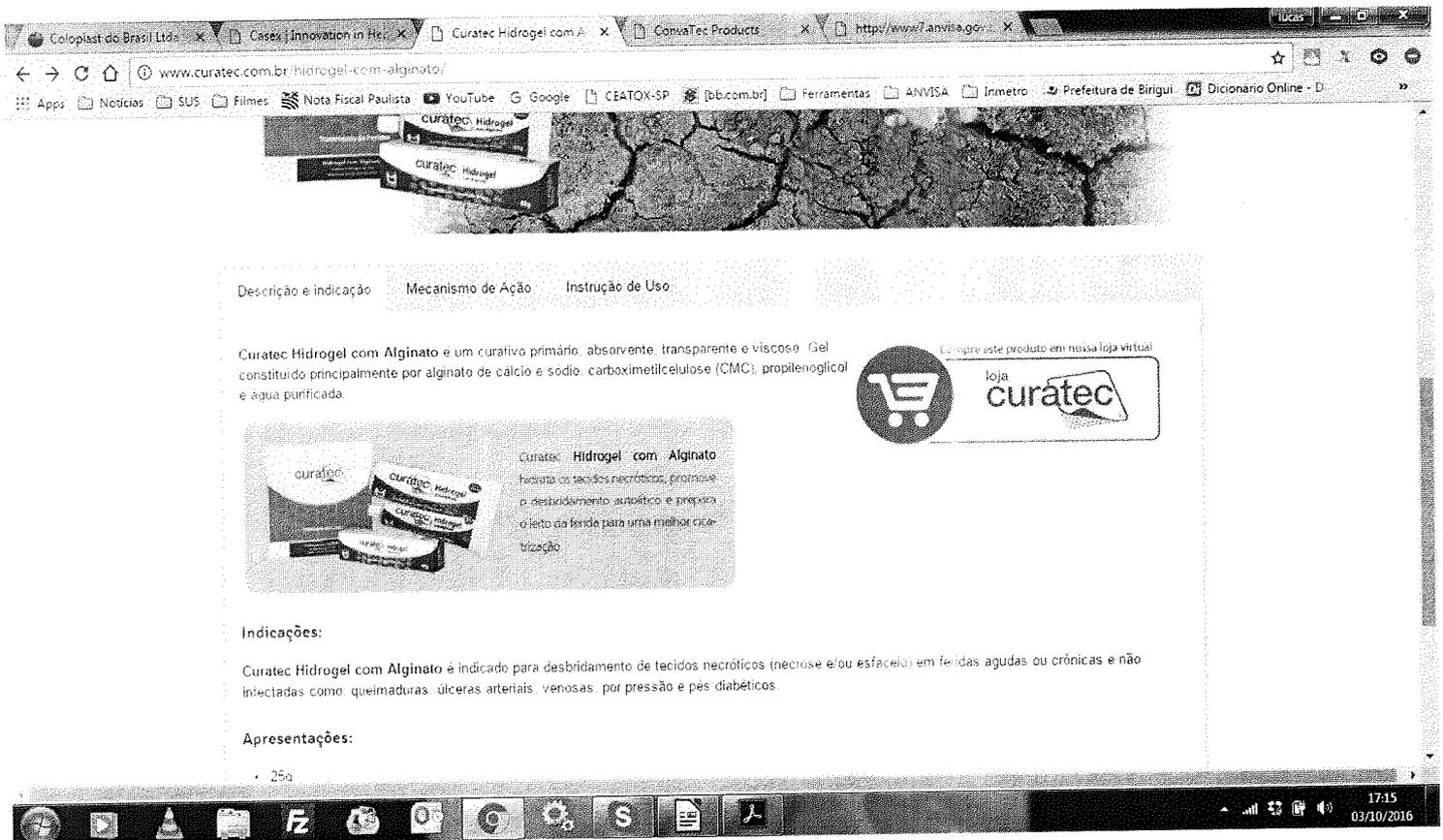
A empresa **HAVERIN** ofertou o produto da marca **CURATEC** com Alginato de Cálcio, pois bem, podemos verificar de forma nítida e cristalina diligenciando o site da empresa que o mesmo **não atende** ao solicitado no anexo I (<http://www.curatec.com.br/hidrogel-com-alginato/>) onde o produto apresenta a seguinte redação:

“Curatec Hidrogel com Alginato é um curativo primário,

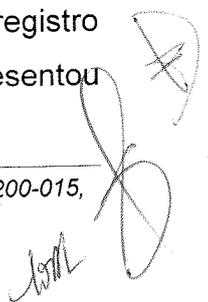
Secretaria Municipal de Saúde de Birigui – End. Largo Gumercindo de Paiva Castro, S/Nº - Centro. CEP: 16.200-015,
Birigui/SP – Dept. de Enfermagem
FONE: (18) 3643-6233 – Ramal:255/ email: secaodeenfermagem@birigui.sp.gov.br

absorvente, transparente e viscoso. Gel constituído principalmente por alginato de cálcio e sódio, carboximetilcelulose (CMC), propilenoglicol e água purificada. (grifos nossos)

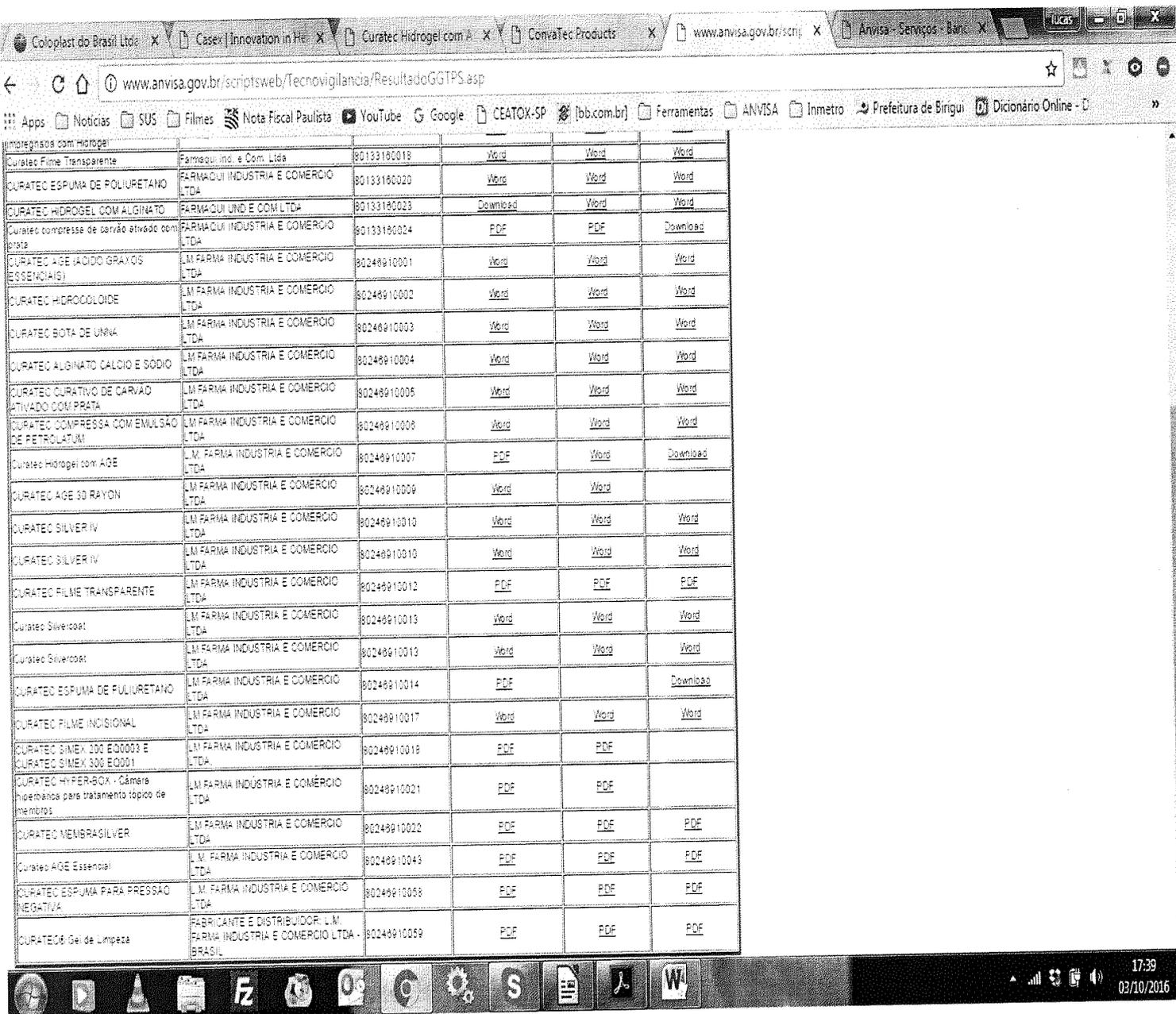
Podemos verificar de forma clara e objetiva que o item ofertado pela empresa não atende ao solicitado no anexo I, pois o produto não possui três ingredientes solicitados no ANEXO I (**Trietanolamina, Carbomero 940 e os Conservantes.**)



Na proposta apresentada pela empresa **HAVERIN**, verificamos também que o número do registro do produto no site da ANVISA não corresponde com o que está em sua proposta e que existem vários produtos da marca curatec registrados no site da anvisa e diversos representantes/fabricantes, mas nenhuma com o número de registro (80246910008) apresentando pela empresa, a única descrição do produto que encontramos concernente com o que está em sua proposta e da empresa **FARMAQUI UND E COM LTDA – HIDROGEL COM ALGINATO** sob o número de registro **80133160023**, portanto, apuramos também que o que a empresa HAVERIN apresentou



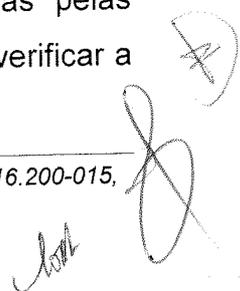
com o FABRICANTE LM FARMA não consta nenhuma especificação no site da anvisa conforme podemos comprovar abaixo:



Produto	Fabricante	CNPJ	Documento 1	Documento 2	Documento 3
Curatec Filme Transparente	Farmaceutica e Com. Ltda	80133160019	Word	Word	Word
CURATEC ESPUMA DE POLIURETANO	FARMAQUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80133160020	Word	Word	Word
CURATEC HIDROGEL COM ALGINATO	FARMAQUI UND E COM LTDA	80133160023	Download	Word	Word
Curatec compressa de carvão ativado com prata	FARMAQUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80133160024	PDF	PDF	Download
CURATEC AGE LÍQUIDO GRÁVOS ESSENCIAIS	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910001	Word	Word	Word
CURATEC HIDROGEL	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910002	Word	Word	Word
CURATEC BOTA DE UNHA	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910003	Word	Word	Word
CURATEC ALGINATO CÁLCIO E SÓDIO	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910004	Word	Word	Word
CURATEC CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910005	Word	Word	Word
CURATEC COMPRESSA COM EMULSÃO DE PETROLATUM	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910008	Word	Word	Word
Curatec Hidrogel com AGE	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910007	PDF	Word	Download
CURATEC AGE 50 RAYON	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910009	Word	Word	
CURATEC SILVER IV	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910010	Word	Word	Word
CURATEC SILVER IV	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910010	Word	Word	Word
CURATEC FILME TRANSPARENTE	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910012	PDF	PDF	PDF
Curatec Silvercoat	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910013	Word	Word	Word
Curatec Silvercoat	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910013	Word	Word	Word
CURATEC ESPUMA DE POLIURETANO	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910014	PDF		Download
CURATEC FILME INDICIONAL	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910017	Word	Word	Word
CURATEC SIMEX 300 EQ0003 E CURATEC SIMEX 300 EQ001	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910019	PDF	PDF	
CURATEC HYPER-BOX - Câmara hidrocolante para tratamento tópico de membrão	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910021	PDF	PDF	
CURATEC MEMBRASILVER	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910022	PDF	PDF	PDF
Curatec AGE Essencial	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910049	PDF	PDF	PDF
CURATEC ESPUMA PARA PRESSÃO NEGATIVA	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80248910058	PDF	PDF	PDF
CURATEC Gel de Limpeza	FABRICANTE E DISTRIBUIDOR: LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL	80248910059	PDF	PDF	PDF

CONCLUSÃO PARA O ITEM 03:

Após a análise recursal e das contra razões impetradas pelas empresas, após as diligências nos sites das empresas e no site da anvisa para verificar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

veracidade de todas as informações apresentadas, esta comissão considera **PROCEDENTE** o recurso apresentado e **RESOLVE** manter o seguinte posicionamento:

Solicitamos que seja feito a **DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas HAVERIN COMERCIAL LTDA – EPP e MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, por estarem em desacordo com o solicitado no edital. das empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

ITEM 04 – BANDAGEM FLEXÍVEL: “BANDAGEM FLEXÍVEL MEDINDO 10,2 X 9,14 / 10,16 X 9,14, ELÁSTICA DE GAZE BRANCA, POLIÉSTER E ALGODÃO, IMPREGNADO COM PASTA NÃO SOLIDIFICÁVEL, DE ÓXIDO DE ZINCO, ACÁCIA, GLICERINA E/OU VASELINA E ÓLEO DE RÍCINO. INDICADO PARA TRATAMENTO DE ÚLCERA VENOSA.”

No item 04 supramencionado, podemos observar as seguintes considerações do produto ofertado pelas empresas *MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – EPP* e *HAVERIN COMERCIAL LTDA-EPP*.

A empresa **MUNDIMED** ofertou o produto da marca **CASEX / UNNA HEAL UH 1029**, pois bem, podemos verificar durante as análises documentais apresentados pela recorrente e recorrida e após diligenciamento no site da empresa ofertante que o mesmo realmente **não atende** ao solicitado no disposto do anexo I (<http://casesx.com.br/loja/produto/bota-de-unna/>) onde o produto ofertado pela empresa apresenta as seguintes características:

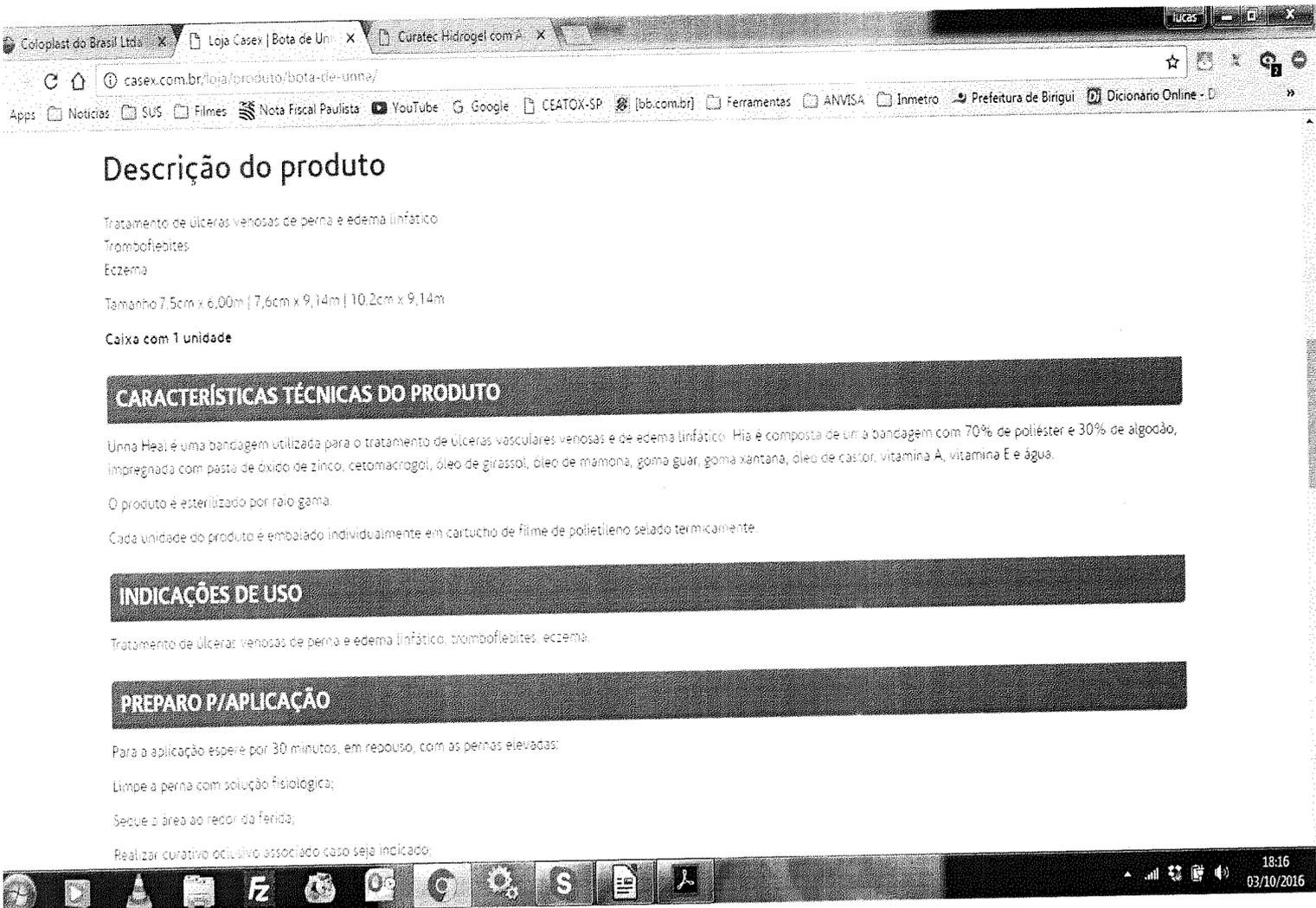
“Unna Heal é uma bandagem utilizada para o tratamento de úlceras vasculares venosas e de edema linfático. Hia é composta de uma bandagem com 70% de poliéster e 30% de algodão, impregnada com pasta de óxido de zinco, cetomacrogol, óleo de girassol, óleo de mamona, goma guar, goma xantana, óleo de castor, vitamina A, vitamina E e água.” (grifos nossos)

Somente em analisar ao apresentado no próprio site da empresa já podemos chegar a conclusão que o produto ofertado pela empresa oferece itens muito além do solicitado no anexo I, porém com somente um dos itens igual ao do anexo I (óxido de zinco), estão faltando os demais itens **ACÁCIA, GLICERINA E/OU VASELINA E ÓLEO DE RÍCINO**, o produto oferece uma quantidade excedente de ingredientes, mas não oferece as especificações mínimas constantes do edital.

E também podemos evidenciar o mesmo texto do site da empresa no site da ANVISA ao avaliarmos o produto para verificação de seu registro conforme

Handwritten signature and initials.

consta no link (<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp>)



Descrição do produto

Tratamento de úlceras venosas de perna e edema linfático
Tromboflebitis
Eczema

Tamanho 7,5cm x 6,00m | 7,6cm x 9,14m | 10,2cm x 9,14m

Caixa com 1 unidade

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO

Unna Heal é uma bandagem utilizada para o tratamento de úlceras vasculares venosas e de edema linfático. Hia é composta de uma bandagem com 70% de poliéster e 30% de algodão, impregnada com pasta de óxido de zinco, cetomacrogol, óleo de girassol, óleo de mamona, goma guar, goma xantana, óleo de castor, vitamina A, vitamina E e água.

O produto é esterilizado por raio gama.

Cada unidade do produto é embalado individualmente em cartucho de filme de polietileno selado termicamente.

INDICAÇÕES DE USO

Tratamento de úlceras venosas de perna e edema linfático, tromboflebitis, eczema.

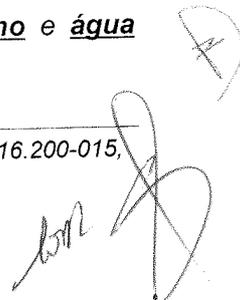
PREPARO P/APLICAÇÃO

Para a aplicação espere por 30 minutos, em repouso, com as pernas elevadas:

- Limpe a perna com solução fisiológica;
- Seque a área ao redor da ferida;
- Realizar curativo oclusivo associado caso seja indicado;

A empresa HAVERIN ofertou o produto da marca CURATEC BOTA DE UNNA, pois bem, podemos verificar durante as análises documentais apresentados pela recorrente e recorrida e após diligenciamento no site da empresa ofertante que o mesmo realmente não atende ao solicitado no disposto do anexo I (<http://www.curatec.com.br/curatec-bota-de-unna-2/>) onde o produto ofertado pela empresa apresenta as seguintes características:

“Curatec Bota de Unna consiste em uma bandagem inelástica, impregnada com pasta a base de óxido de zinco, goma acácia, glicerol, óleo de rícino e água purificada.” (grifos nossos)



Somente em analisando o apresentado no próprio site da empresa já podemos chegar a conclusão que o produto ofertado está em desacordo com o solicitado no anexo I do edital, pois pede – se no edital que o produto tenha “**BANDAGEM FLEXÍVEL [...] e [...] ELÁSTICA [...]**” e podemos verificar de forma límpida no descritivo do produto que o mesmo não oferece elasticidade.

E observamos o mesmo texto no site da ANVISA ao avaliarmos o produto para verificação de seu registro conforme consta no link abaixo (<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp>)



CONCLUSÃO PARA O ITEM 04:

Após a análise recursal e das contra razões impetradas pelas empresas, após as diligências nos sites das empresas e no site da anvisa para verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

veracidade de todas as informações apresentadas, esta comissão considera **PROCEDENTE** o recurso apresentado e **RESOLVE** manter o seguinte posicionamento:

Solicitamos que seja feito a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas **HAVERIN COMERCIAL LTDA – EPP** e **MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, por estarem em desacordo com o solicitado no edital. das empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

ITEM 05 – CURATIVO HIDROCOLÓIDE: “CURATIVO HIDROCOLOIDE DE BAIXO PERFIL, TRANSLÚCIDO, QUE INDICA O MOMENTO IDEAL DA TROCA DO CURATIVO, REVESTIDO COM UMA PELÍCULA LISA DE BAIXA FRICÇÃO. O CURATIVO É ESTÉRIL E COMPOSTO POR UMA CAMADA INTERNA COM NO MÍNIMO CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, POLIISOBUTILENO E POLÍMEROS ELASTOMÉRICOS ADICIONADOS À FÓRMULA PARA CONTROLE DE FORMAÇÃO DO GEL COM UMA CAMADA EXTERNA DE POLIURETANO QUE OFERECE UMA BARREIRA BACTERIANA/VIRAL. MEDINDO 20 X 20”

No item 05 supramencionado, podemos observar as seguintes considerações do produto ofertado pelas empresas *MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – EPP*, *HAVERIN COMERCIAL LTDA-EPP* e *CENELLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA*.

A empresa **MUNDIMED** ofertou o produto da marca **CASEX / CURACTIVE**, pois bem, podemos verificar durante as análises documentais apresentados pela recorrente e recorrida e após diligenciamento no site da empresa ofertante que o mesmo realmente **não atende** ao solicitado no disposto do anexo I conforme podemos evidenciar através do link (<http://casex.com.br/loja/produto/curativo-hidrocoloide-extra-fino/>) onde o produto ofertado pela empresa apresenta as seguintes características:

“Curactive Regular, Curactive Border e Curactive Extra Fino são curativos formados por partículas de hidrocolóides (gelatina pectina e carboximetilcelulose sódica) inseridos em polímeros elastoméricos que permitem a formação de gel ao interagir com a umidade da ferida, propiciando uma aceleração na cicatrização.”

Descrição do produto

Curativo Hidrocolóide – Extra Fino

Feridas superficiais com baixa exsudação

Feridas cirúrgicas

Lesões por atrito

Tamanho: 10x10cm, 15x15cm, 15x20cm ou 20x20cm

Caixa com 10 unidades

Características técnicas dos Produtos:

Curactive Regular, Curactive Border e Curactive Extra Fino são curativos formados por partículas de hidrocolóides (gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica) inseridos em polímeros elastoméricos que permitem a formação de gel ao interagir com a umidade da ferida, propiciando uma aceleração na cicatrização.

Indicações

Feridas superficiais com baixa exsudação;

Feridas cirúrgicas;

Lesões por atrito.

Preparo para aplicação

Escolha um curativo que ultrapasse aproximadamente 3 cm a bordo da ferida;

Limpe a ferida com solução apropriada e certifique-se de que a pele adjacente esteja limpa e seca, pois é sobre ela que o curativo vai aderir.

Aplicação do curativo

Neste item podemos observar que nem no site da empresa e nem no site da ANVISA é mostrado que o produto possui **marcador de troca do curativo** e **barreira bactericida / viral comprovado**. ([http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[38210-1-16624\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[38210-1-16624].PDF)).

“CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS: Os curativos CURACTIVE REGULAR, BORDER e EXTRA FINO são curativos formados por partículas de hidrocolóides (gelatina, pectina e carboximetilcelulose) contidos em polímeros elastoméricos (poliisobutilenos) entre “liner” de papel siliconizado (Silicone com base água e hipoalergênico) e de filme ou espuma

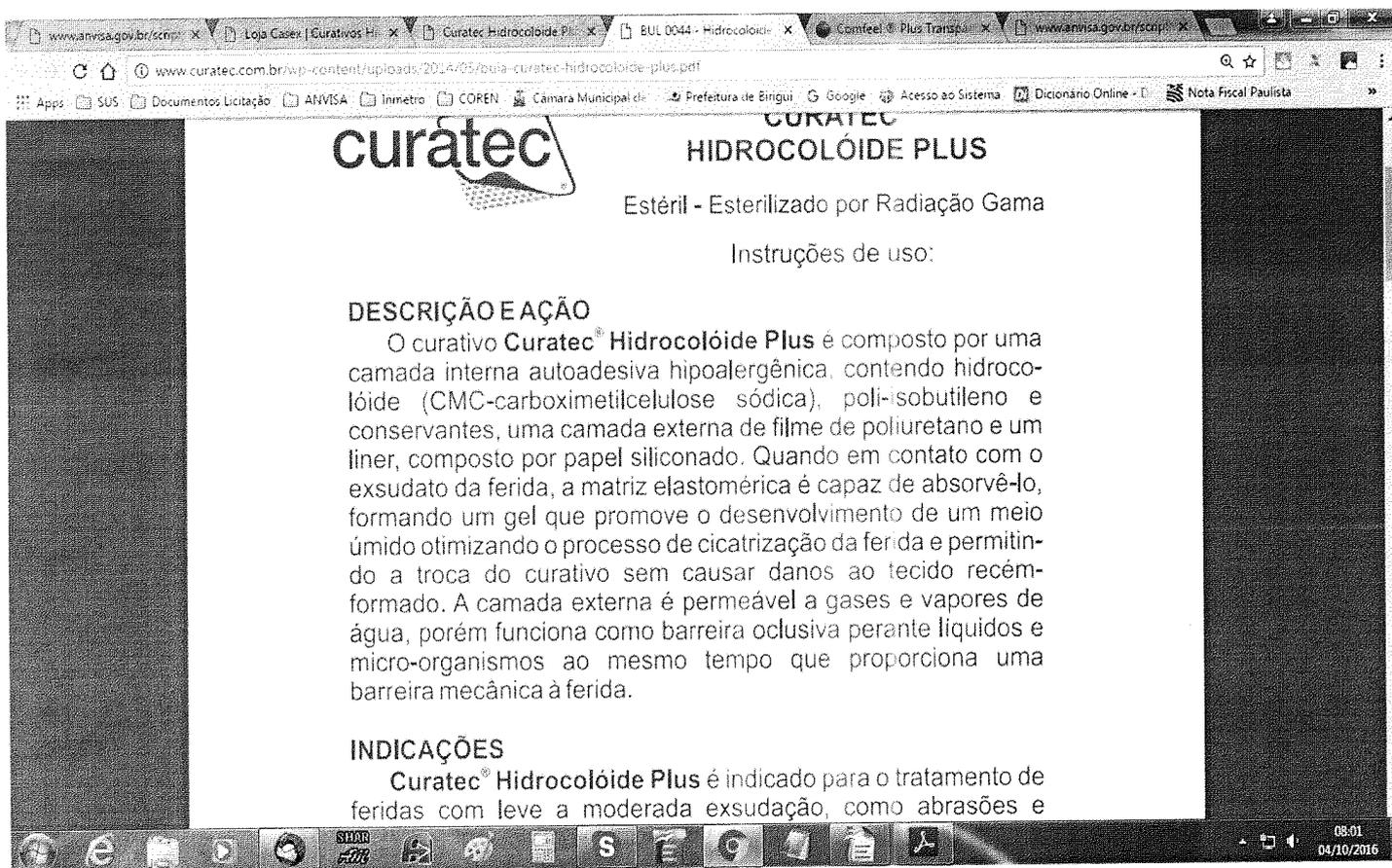
de poliuretano que permitem a formação de gel ao interagir com a umidade da ferida, propiciando uma aceleração na cicatrização.”

A empresa **HAVERIN** ofertou o produto da marca **CURATEC / HIDROCOLÓIDE**, pois bem, podemos evidenciar claramente durante as análises documentais apresentados pela recorrente e recorrida e após diligenciamento no site da empresa ofertante que o mesmo realmente **não atende** ao solicitado no disposto do anexo I através do link (<http://casex.com.br/loja/produto/curativo-hidrocoloide-extra-fino/>) onde o produto ofertado pela empresa apresenta as seguintes características:

“Curactive Regular, Curactive Border e Curactive Extra Fino são curativos formados por partículas de hidrocolóides (gelatina pectina e carboximetilcelulose sódica) inseridos em polímeros elastoméricos que permitem a formação de gel ao interagir com a umidade da ferida, propiciando uma aceleração na cicatrização.”



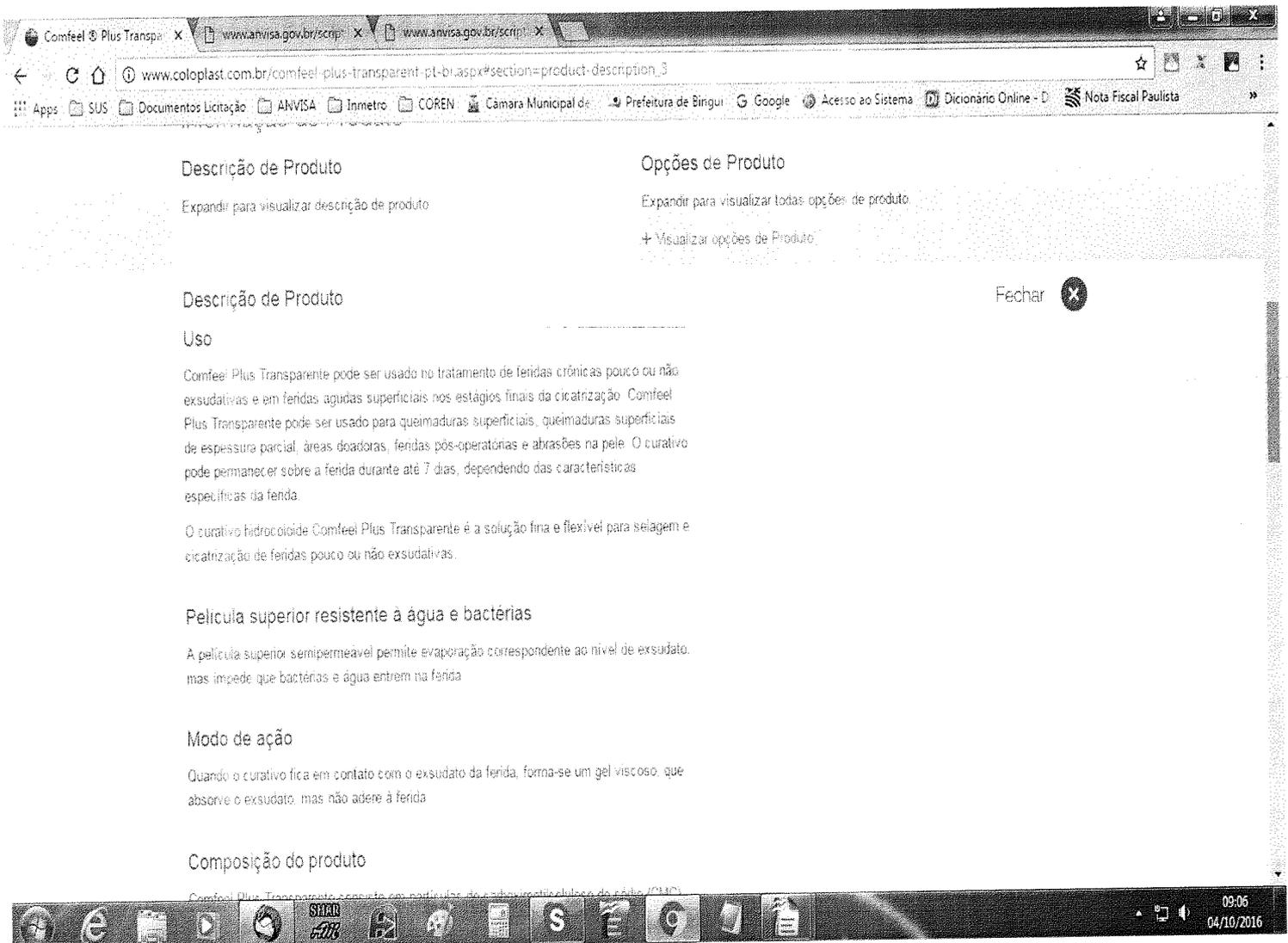
Também podemos averiguar a bula do produto no próprio site da empresa, onde a mesma não apresenta em momento algum que seu produto oferta indicador de saturação exsudativa do curativo para que possa ser feito a troca do mesmo como podemos demonstrar facilmente através do link (<http://www.curatec.com.br/wp-content/uploads/2014/05/bula-curatec-hidrocoloide-plus.pdf>) que apresenta o seguinte texto:



A empresa **CENELLAR** ofertou o produto da marca **COLOPLAST/COMFEEL HIDROCOLÓIDE**, pois bem, podemos evidenciar durante as análises documentais apresentados pela recorrente e recorrida e após diligenciamento no site da empresa ofertante que o mesmo realmente **não atende** ao solicitado no disposto do anexo I através do link (http://www.coloplast.com.br/comfeel-plus-transparent-pt-br.aspx#section=product-description_3) onde o produto ofertado pela empresa apresenta as seguintes características:

“Comfeel Plus Transparente consiste em partículas de carboximetilcelulose de sódio (CMC) que absorvem umidade, encapsuladas em uma massa sintética, elástica e pegajosa. A película superior é um filme de poliuretano semipermeável.”

Em tempo, no mesmo site podemos averiguar também que o produto somente faz a barreira para bactérias – como demonstra em seu próprio site, diferentemente do solicitado no anexo I onde pede – se “[...] **barreira bacteriana/viral** [...]”.



Comfeel Plus Transpa x www.anvisa.gov.br/scip x www.anvisa.gov.br/scip x

www.coloplast.com.br/comfeel-plus-transparente-pt-br.aspx#section=product-description_3

Apps SUS Documentos Licitação ANVISA Inmetro COREN Câmara Municipal de Prefeitura de Birigui Google Acesso ao Sistema Dicionário Online - D Nota Fiscal Paulista

Descrição de Produto Expandir para visualizar descrição de produto

Opções de Produto Expandir para visualizar todas opções de produto
+ Visualizar opções de Produto

Descrição de Produto Fechar

Uso

Comfeel Plus Transparente pode ser usado no tratamento de feridas crônicas pouco ou não exsudativas e em feridas agudas superficiais nos estágios finais da cicatrização. Comfeel Plus Transparente pode ser usado para queimaduras superficiais, queimaduras superficiais de espessura parcial, áreas doadoras, feridas pós-operatórias e abrasões na pele. O curativo pode permanecer sobre a ferida durante até 7 dias, dependendo das características específicas da ferida.

O curativo hidrocoide Comfeel Plus Transparente é a solução fina e flexível para selagem e cicatrização de feridas pouco ou não exsudativas.

Película superior resistente à água e bactérias

A película superior semipermeável permite evaporação correspondente ao nível de exsudato, mas impede que bactérias e água entrem na ferida.

Modo de ação

Quando o curativo fica em contato com o exsudato da ferida, forma-se um gel viscoso, que absorve o exsudato, mas não adere à ferida.

Composição do produto

Comfeel Plus Transparente consiste em partículas de carboximetilcelulose de sódio (CMC)

09:06
04/10/2016

Foram feitas diligências no site da ANVISA para verificar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

apontamentos feitos pela recorrente e as contrarrazões da defesa para comparação de todos os fatos apontados. E podemos notar que em momento algum também na rotulagem do produto e nas instruções de uso estão as informações que o produto possui a barreira solicitada para vírus e bactérias conforme pedido no anexo I ou que possui marcador para evidenciar a necessidade de troca do curativo, conforme podemos averiguar no link diretamente do site (<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp>) que apresenta o seguinte texto nas **especificações e características do produto:**

*“O **COMFEEL PLUS CURATIVO HIDROCOLÓIDE** é um curativo médico-hospitalar não invasivo resistente à água que consiste de uma película (filme) semi-permeável de poliuretano (permite a respiração celular), contendo dois componentes absorventes e formadores de gel, coberto com um adesivo flexível trançado. Sua parte central, bem como as bordas são compostas pelas partículas absorventes e elásticas de carboximetilcelulose sódica (CMC), alginato de cálcio e uma substância elástica e auto-adesiva constituída por estireno-isopreno-estireno (“bock co-polymer”). A parte externa está coberta pela película de poliuretano. O curativo é uma estrutura absorvente, elástica e não aderente, graças a combinação de seus componentes.*

*O curativo **COMFEEL PLUS CURATIVO HIDROCOLÓIDE** tem como principal objetivo promover o meio ambiente úmido, que proporciona condições ótimas de cicatrização, cria uma barreira protetora contra a penetração de bactérias constantemente encontradas no meio ambiente (contaminação secundária), proporciona uma cicatrização mais rápida, diminui o odor e minimiza o risco de infecção.*

Seu sistema de aplicação é “sem toque”. Um melhor controle de exsudação significa menos trocas de curativos. Isto tem um efeito no processo de cicatrização e oferece ao paciente maior liberdade.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

CONCLUSÃO PARA O ITEM 05:

Após a análise recursal e das contra razões impetradas pelas empresas, após as diligências nos sites das empresas e no site da anvisa para verificar a veracidade de todas as informações apresentadas, esta comissão considera **PROCEDENTE** o recurso apresentado e **RESOLVE** manter o seguinte posicionamento:

Solicitamos que seja feito a **DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas HAVERIN COMERCIAL LTDA – EPP, CENELLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA e MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., por estarem em desacordo com o solicitado no edital. das empresas

CONCLUSÃO FINAL:

Após todas as considerações que foram apresentadas, solicitamos que seja acatado de pronto as solicitações de desclassificação das empresas pelos motivos elencados anteriormente e que seja dado prosseguimento ao processo da forma em que foram apontadas item a item pelos motivos quais já foram mencionados e provados.

Sendo o que nos reserva para o momento, esta comissão especial se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos posteriores.

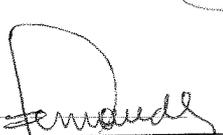
Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Atenciosamente,


LAYANE NAYARA R. LOPES
Enfermeira
COREN/SP 425.782


LUCAS ANDERSON CATARIN
Chefe da Seção de Enfermagem
Enfermeiro Auditor
COREN/SP-225.779


SORAYA MOYSES FERNANDES AVELINO
Diretora do Depto. Médico e de Enfermagem
Prefeitura Municipal de Birigui